

## DELIBERAÇÃO N.º 59, de 24 de julho de 2003.

Necessidade de informatização do órgão executivo de trânsito municipal.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B., e considerando o que ficou decidido na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2003,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Para o credenciamento de Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI pelo CETRAN/MG, exigir-se-á a informatização do órgão executivo de trânsito municipal, para que execute as atribuições que lhe competem, conforme o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B..

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAN/MG, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2003.

OTTO TEIXEIRA FILHO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRESIDENTE DO CETRAN/MG